



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DARIO DA CRUZ PEIXOTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO PRÉDIO DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.967/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2070, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG X06.XXX, SSP/RO, CPF XXX.853.XXX-0X, doravante denominado CONTRATANTE,

E a empresa **DARIO DA CRUZ PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.454.513/0001-61, estabelecida na RUA SANTA ELISA 999, ZONA RURAL, Campo Novo de Rondônia-RO, representada por seu proprietário **DÁRIO DA CRUZ PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, RG 1XXX7XXSSDC/ RO, CPF XXX.713.XXX-XX, residente e domiciliado na Cidade de Campo Novo de Rondônia-RO, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Termo de dispensa de licitação referente ao **Processo Administrativo 22/2023**, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>DO OBJETO</u>

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços em manutenção, conservação e limpeza do prédio deste poder legislativo Municipal, conforme descrito no termo de referência/projeto básico.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único – Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços e/ou entregará o objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data de 22/02/2023, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º – Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido a CONTRATANTE.

§ 2º – Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Vereador Presidente, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações subsequentes.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de 19.200,00 reais, conforme nota de empenho de nº 37/2023.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mensalmente, no valor de R\$ 1.600,00 reais.

§ 2º À Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência e proposta apresentada pela contratada que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento, conforme o cronograma de desembolso.

§4º. Fica facultado à Presidência da Câmara Municipal a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 6º. Os preços propostos são irrevogáveis, por força da Lei Federal nº 9.069/1995.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA – A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes no projeto básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico.
- b) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.
- c) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- d) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- f) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- g) respeitar, seguir e fazer valer todas as demais cláusulas presentes no Edital e todos os seus anexos.

Parágrafo único. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, conforme os termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA- A Contratante se obriga a:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Av. Tancredo Neves, 2070, setor 2, CEP 76.887-000, TEL. 069-3239-2270/2072.

camaracamponovoro@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- a) Promover, através da administração a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira), ou mais, para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela administração, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.
- d) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

I – No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no projeto básico.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Poder Legislativo, Secretaria-Geral da Câmara Municipal, conforme o Termo de Referência.

Programação: 01.031.0001.2001 – Apoio às atividades legislativas;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte recursos: 01000 – Recursos Livres

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> .

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia, 22 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CONTRATANTE

DARIO DA CRUZ PEIXOTO
CONTRATADA